

## Regulamento da Comissão de Avaliação Interna do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto (ISTEC Porto)

### Preâmbulo

Nos termos do artigo 14.º, n.º 4 dos Estatutos do ISTECP Porto, publicados em Anexo à Portaria n.º 323/2021, de 29 de dezembro (Diário da República, 1.ª Série, n.º 251, de 29 de dezembro de 2021), a Comissão de Avaliação Interna, reunida a 01 de março de 2023, delibera adotar o seu regulamento interno.

### Artigo 1.º Definição e Composição

1 — A Comissão de Avaliação Interna tem por missão:

- a) Definir medidas objetivas de avaliação da qualidade do ensino ministrado no Instituto;
- b) Efetuar estudos empíricos que permitam evidenciar os pontos positivos e negativos do funcionamento do Instituto à luz desses critérios;
- c) Efetuar estudos que permitam medir o grau de inserção e desempenho profissional dos diplomados;
- d) Efetuar um trabalho interno de auditoria permanente que facilite os processos de inspeção e avaliação externa, nomeadamente, aqueles que sejam efetuados pela A3ES-Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

2 — A Comissão de Avaliação Interna é constituída por um presidente, nomeado pelo diretor do Instituto, e por dois vogais, sendo um deles designado pelo Conselho Técnico-Científico e o outro pelo Conselho Pedagógico.

3 — Os mandatos dos membros da Comissão de Avaliação Interna têm uma duração de três anos, renováveis.

### Artigo 2.º Presidente da Comissão

1. Compete ao Presidente da Comissão:

- a) Convocar e dirigir as reuniões;
- b) Admitir e pôr à votação as propostas e os requerimentos;
- c) Elaborar e divulgar recomendações;
- d) Assegurar, com o apoio dos restantes membros, todo o expediente, nomeadamente:
  - Convocatórias das reuniões e respetiva ordem de trabalhos;
  - Documentação necessária às reuniões;
  - Redação de atas e de minutas de atas;
  - Arquivo e conservação de todos os documentos relativos à atividade da Comissão;
  - Disponibilização das atas para consulta pelos membros do Instituto.

2. Nas situações de impedimento do Presidente, assumirá funções o membro docente da CAI indicado pelo Conselho Pedagógico.

### **Artigo 3.º**

#### **Convocatórias e ordem de trabalhos**

1. As convocatórias das reuniões ordinárias são enviadas, por correio eletrónico, aos membros da CAI, até 5 dias úteis antes da data prevista para a reunião, não obstante a ordem de trabalhos e a documentação relevante para a reunião sejam enviadas, também por correio eletrónico, até 2 dias úteis antes da data prevista para a reunião.
2. Os vogais da CAI podem propor o agendamento de pontos na ordem de trabalhos de reuniões ordinárias, desde que comunicadas ao seu Presidente até ao início da reunião.

### **Artigo 4.º**

#### **Reuniões Ordinárias e Extraordinárias**

1. A CAI reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário, por iniciativa do seu Presidente.
2. A reunião extraordinária também poderá ter lugar a pedido de um dos vogais, desde que aceite pelo Presidente. Se o pedido for subscrito pelos dois vogais, o Presidente deve convocar a reunião.
3. Podem participar nas reuniões personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

### **Artigo 5.º**

#### **Quórum e comparência às reuniões**

1. A CAI só pode reunir e deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.
2. Os membros da CAI têm o dever de comparecer às reuniões, justificando as suas faltas antecipadamente, sempre que possível.
3. As reuniões da CAI devem realizar-se em horário que não se sobreponha às obrigações docentes dos seus membros.

### **Artigo 6.º**

#### **Deliberações, votações e atas**

1. As deliberações da CAI são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
2. As votações são nominais.
3. De cada reunião é lavrada ata, enviada aos membros e posta à discussão e aprovada no início da reunião subsequente ou por correio eletrónico.

### **Artigo 7.º**

#### **Renúncia e perda de mandato**

1. Os membros da CAI podem renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita dirigida ao Diretor do Instituto, publicitada e lida na reunião subsequente, integrando a respetiva ata.
2. Perdem o mandato os titulares:
  - a) Que faltem, sem motivo justificado, a três reuniões seguidas ou a quatro interpoladas;
  - b) Que sejam condenados em processo disciplinar com decisão transitada em julgado durante o período do mandato.
3. As vagas criadas na CAI, por renúncia ou perda de mandato de algum dos seus membros, são preenchidas por elementos designados pelo órgão que respetivamente os designou.

### **Artigo 8.º**

#### **Alterações ao Regulamento e entrada em vigor**

1. As alterações ao Regulamento, que podem resultar da iniciativa do Presidente ou de proposta subscrita por um dos vogais da CAI, são aprovadas por maioria absoluta.
2. Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.